



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI MUNICIPAL Nº1.934/2007

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Prevenção e Controle a Obesidade em Crianças e Adolescentes".

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Municipal de Prevenção e Controle a Obesidade em Crianças e Adolescentes".

Art. 2º - O "Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes", visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e conscientizar a população sobre a obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se criança, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º - Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e aos adolescentes sobre as causas e conseqüências da obesidade;

II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença do sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - fornecimento de informações aos professores, servidores, alunos, pais e responsáveis sobre ações e os serviços prestados pela municipalidade, por meio de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;

IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e aos adolescentes por nutricionista do quadro de servidores do Município de Conceição das Alagoas;

V - estimular a prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e a inclusão, dentre as

Edna



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

aulas a serem ministradas, de matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

VI - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

Art. 4º - Das ações destinadas à prevenção e ao controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas nos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

I - atendimento médico às crianças e aos adolescentes com sobrepeso ponderal nas Unidades Básicas de Saúde do Município e nas entidades conveniadas por meio Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas destinadas a detectar, entre as crianças e os adolescentes usuários dos serviços de saúde, os que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - orientação nutricional adequada para reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de exames biométrico ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas a vigilância e ao acompanhamento das crianças e dos adolescentes quanto a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e nos serviços de que trata a presente Lei com as informações necessárias e o estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados deste Programa;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar preventivamente a ocorrência de efeitos secundários da obesidade;

VIII - cursos gratuitos permanentes de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes;

IX - ampla divulgação das conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como dos locais em que são prestados esclarecimentos e assistência.

Art. 5º - No cumprimento da presente Lei, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente em todos os meios de comunicação disponíveis do Município, com recursos do orçamento próprio da área de saúde pública.

Art. 6º - No ato da matrícula nas unidades escolares da rede pública municipal ou conveniadas, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão um questionário, o qual, juntamente com o exame biométrico,

Olona



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

auxiliarão na identificação dos estudantes com sobrepeso ponderal, obesos ou com tendência a tal.

§ 1º - Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciados a obesidade ou sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde para consulta e exames.

§ 2º - Uma vez diagnosticados o sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou o adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão encaminhados à nutricionista, que elaborará cardápio adequado às necessidades do atendido, prestará orientação e acompanhará os resultados.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG., 17 de julho de 2007.

Elso

Vereador Elso Carlos Rosa
Presidente

Autor do Projeto de Lei: Vereador Elcio Souto de Paula